



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 1.952, DE 10 DE JANEIRO DE 2.001

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, assinar convênio de Cooperação Financeira com a Santa Casa de Monte Alegre de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado assinar Convênio de Cooperação Financeira com a Santa Casa de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo Único – O referido Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o entendimento entre as partes e com prévia autorização legislativa.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, obriga-se a repassar mensalmente a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços de urgência, emergência e internação durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na Santa Casa de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo Único – O valor do repasse mencionado no caput deste artigo poderá ser reajustado de acordo com entendimento entre as partes e com prévia autorização legislativa.

Art. 3º Fica fazendo parte da presente Lei o referido convênio com suas cláusulas e condições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

Art. 4º A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer face às despesas, objeto deste convênio, na dotação 20.06-13.75.428.2.074/3.2.3.1, utilizando os recursos previstos no inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE MINAS, 10 DE JANEIRO DE 2001.



Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal